



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
 CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: http://www.cmcp.pr.gov.br/

00000001

Solicitação de Compra Nº 4/2024

Solicitante:	ADEJACIR BATISTA MOREIRA	Data da Solicitação:	01/04/2024
Organograma:	1500100001 - Câmara Municipal		
Local de Entrega:	CAMARA MUNICIPAL		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.		
Justificativa:	JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO: - CUMPRIMENTO LEGAL: GARANTIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. - PREVENÇÃO DE ACIDENTES: IDENTIFICAR RISCOS E IMPLEMENTAR MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REDUZIR ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS. - PROMOÇÃO DA SAÚDE: CONTRIBUIR PARA A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES, IMPACTANDO POSITIVAMENTE NA PRODUTIVIDADE. - RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL: DEMONSTRAR COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS COLABORADORES, REFLETINDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA.		
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação
1	398010265501 -1	12,000	SERV	CONSULTORIA MEDICINA DO TRABALHO PARA: 06 SERVIDORES EFETIVOS, 19 ASSESSORES LEGISLATIVOS, 13 VEREADORES, 02 FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCERIZADA

.....
 ADEJACIR BATISTA MOREIRA
 Solicitante

.....
 RAFAEL ALCÂNTARA
 HANNOUCHE
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000002

Cornélio Procópio, 01 de abril de 2024.

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho.

Autorizo a abertura de procedimento de licitação para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência que será juntado aos autos.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente da Câmara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA 05/2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade/Setor/Departamento: COMPRAS

Servidor responsável pela demanda: RAPHAEL ALBINO ATHAYDE

E-mail (institucional): licitacao@cmcp.pr.gov.br

Telefone (institucional): (43) 3133-3000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Justificativa da necessidade da contratação:

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:

- CUMPRIMENTO LEGAL: GARANTIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- PREVENÇÃO DE ACIDENTES: IDENTIFICAR RISCOS E IMPLEMENTAR MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REDUZIR ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS.
- PROMOÇÃO DA SAÚDE: CONTRIBUIR PARA A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES, IMPACTANDO POSITIVAMENTE NA PRODUTIVIDADE.
- RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL: DEMONSTRAR COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS COLABORADORES, REFLETINDO A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA.

Utilização do catálogo de padronização:

- Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.
- Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados.
- Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:



- O objeto solicitado não consiste em características de luxo
 Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso).

Descrições e quantidades:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde
1	CONSULTORIA MENSAL MEDICINA DO TRABALHO PARA: 06 SERVIDORES EFETIVOS, 19 ASSESSORES LEGISLATIVOS, 13 VEREADORES, 02 FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCERIZADA	SERV	12
Valor total estimado ¹ (quando for o caso)			

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso: Legislativo Municipal Recurso Estadual Recurso Federal

Categoria Econômica: Corrente/Custeio Capital/Investimento

Dotação:

Unidade: **15.01 - Câmara Municipal**

Proj/Ativ: **01.031.0011.2160 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

- SUB-ELEMENTO: **3.3.90.39.99.99.04.00**
- **MEDICINA DO TRABALHO**
- Natureza: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução: **365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**

Local(is) e horário(s) de entrega/execução: **R. PARAÍBA, 189 – CENTRO – CORNÉLIO PROCÓPIO.**

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): **R. PARAÍBA, 189 – CENTRO – CORNÉLIO PROCÓPIO.**

Exigências de requisitos específicos:

- Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

¹ Valor referencial que pode ser da contratação anterior, quando houver, ou cotação caso seja contratação de pequeno valor para definição da dispensa do ETP.



CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- Entregar o produto em conforme proposta apresentada.

Houve contratações anteriores?

- Sim
 Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI

Gestor indicado (nome completo):² ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

Informações auxiliares³ (se for o caso):

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota que irá ser atendida pelo objeto)

- Sim
 Não

Instrumento Vinculativo:

- Contrato
 Ata de Registro de Preços
 Adesão (carona)
 Outro: _____

Prazo de Vigência do Objeto:

- Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
 Vigência de 12 meses.
 Outro: _____

Contratação de objeto continuado:

- Sim Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Cornélio Procópio – 01 de abril de 2024.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Agente de Contratação

² Quando for o caso (quando tiver nomeado gestores).

³ Outras informações que possam auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA: 005/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria da Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Servidor responsável pela demanda: Renan Alberini
E-mail (institucional): licitacao@cmcp.pr.gov.br
Telefone (institucional): (43) 3133-3000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

1. Cumprimento das Normas Regulamentadoras:

Conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, é obrigação das instituições públicas e privadas garantir um ambiente laboral seguro e saudável para seus colaboradores. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho permitirá o cumprimento adequado dessas normas, reduzindo o risco de acidentes e doenças ocupacionais entre os servidores da Câmara Municipal.

2. Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais:

A realização de avaliações periódicas, elaboração de programas de prevenção de riscos, treinamentos específicos e implementação de medidas corretivas são atividades essenciais para a redução dos índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A expertise de uma empresa especializada nesse campo garantirá a identificação precoce de potenciais riscos à saúde dos servidores e a adoção de medidas preventivas eficazes.

3. Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:

Investir na saúde e segurança do trabalho não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a promoção da qualidade de vida e bem-estar dos colaboradores. Um



ambiente de trabalho seguro e saudável resulta em colaboradores mais satisfeitos, motivados e produtivos, além de reduzir o absenteísmo e os custos associados a licenças médicas e indenizações trabalhistas.

4. Responsabilidade Social e Institucional:

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio tem o compromisso com a responsabilidade social e institucional perante seus servidores e a comunidade em geral. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho demonstra o comprometimento do órgão com a preservação da integridade física e mental de seus colaboradores, bem como com a eficiência e eficácia de suas atividades laborais.

Diante do exposto, solicito a compreensão e aprovação para a contratação da empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando garantir um ambiente laboral seguro, saudável e em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021(grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (art.182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº11.317 de 29/12/2022).

a. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

b. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem(grifamos): Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.



5. DETALHAMENTOS DO OBJETO/QUANTIDADE/MÉDIA DE PREÇO

Descrições e quantidades:			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde
1	CONSULTORIA MENSAL DE MEDICINA DO TRABALHO PARA: 06 SERVIDORES EFETIVOS, 19 ASSESSORES LEGISLATIVOS, 13 VEREADORES, 02 FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCERIZADA	SERV	12

Especificações do item:

- 1º - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
a)- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b)- Admissional e Demissional, Retorno ao trabalho e Troca de função (caso houver);
c)- Orientar o Empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente do trabalho;
2º- Elaboração PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
3º- Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
4º- Elaboração o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
5º- Assistência médica e Clínica Ocupacional, implantação de prontuário Médico, auditoria dos Atestados e verificação da indicação da classificação Internacional de Doenças - CID;
6º- Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT com emissão de vias;
7º- Oferecer dois treinamentos durante a vigência do contrato sobre o uso de EPI - Equipamento de proteção Individual e EPC - Equipamentos de proteção coletiva;

Obs: Todos os programas e informações deverão atender as instruções do preenchimento e entrega de dados ao sistema E-Social, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos em legislação, sendo que atualmente a Câmara Municipal conta em seu quadro funcional o seguinte:

- 05 (cinco) Servidores Efetivos;
18 (dezoito) Assessores Legislativos;
13 (treze) Vereadores;
04 (quatro) estagiários (vagas não preenchidas no momento);
02 (dois) funcionários de empresa terceirizada.



6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta pelo ComprasNet na data marcada e que será publicada em momento oportuno no site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como no Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Empresas que não estejam localizadas, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na Internet, em razão ao princípio da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) Sociedades cooperativas.

7. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O fornecimento será efetuado de forma integral, mediante demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitido pelo setor competente, com prazo de entrega não superior a 1 semana.



Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte dessa Casa das Leis que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual. Entregar o produto em conforme proposta apresentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

Designar servidor responsável para fiscalização da entrega.

Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica);
- Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado para a respectiva regularização;
- O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal;
- Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail: licitacao@cmcp.pr.gov.br

Cornélio Procópio, 01 de abril de 2024.



ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Agente de Contratação



PROGRAMA ASSESSORIA E TREINAMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

2.1 – O Presente Orçamento deverá levar em consideração a duração do contrato.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	Mensal	VALOR TOTAL
	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:</p> <p>1º - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);</p> <p>a)- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);</p> <p>b)- Admissional e Demissional, Retorno ao trabalho e Troca de função;</p> <p>c)- Orientar o Empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente do trabalho;</p> <p>2º- Elaboração PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);</p> <p>3º- Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);</p> <p>4º- Elaboração o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);</p> <p>5º- Assistência médica e Clínica Ocupacional, implantação de prontuário Médico, auditoria dos Atestados e verificação da indicação da classificação Internacional de Doenças – CID;</p> <p>6º- Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT com emissão de vias;</p> <p>7º Oferecer dois treinamentos durante a vigência do contrato sobre o uso de EPI – Equipamento de proteção Individual e EPC – Equipamentos de proteção coletiva;</p> <p>8º Todos os programas e informações do objeto deste contrato deverão atender as instruções do preenchimento e entrega de dados ao sistema E-Social, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos em legislação. Sendo que atualmente a Câmara Municipal consta em seu quadro funcional o seguinte:</p> <p>06 (seis) Servidores Efetivos</p> <p>19 (dezenove) Assessores Legislativos;</p> <p>13 (treze) Vereadores;</p> <p>02 (dois) funcionários de empresa terceirizados.</p>	750,00		9000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Cornélio Procópio, 02 de Abril de 2024.

PATEMT - PROGRAMA ASSESSORIA E TREINAMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 37.375.550/0001-03
Rua Mato Grosso Nº 20 - Centro
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - CEP 86.300.000

Marli de Oliveira Costa
CPF: 850.780.349-00

Rua Santos Dumont N.635 Centro - Cornélio Procópio /PR cep. 86300-000 Contato (43) 3523-3786/99140-3020
email: 2020patemt@gmail.com



PROGRAMA ACESSORIA E TREINAMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

14
000012
M

2.1 - O presente Orçamento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e treinamento em medicina do trabalho para o município de Cornélio Procopio - PR.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Mensal	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (PCMSO) (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): a) - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) b) - Admissão e Demissão (Risco de Trabalho e Avaliação de Risco) c) - Orientar e Implementar o Programa de Saúde Ocupacional (PSO) d) - Atualização de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) e) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) f) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) g) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) h) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) i) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) j) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) k) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) l) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) m) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) n) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) o) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) p) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) q) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) r) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) s) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) t) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) u) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) v) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) w) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) x) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) y) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR) z) - Avaliação de Risco de Trabalho e Avaliação de Risco (ARTAR)			

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme anexo 1, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

PATEMT PROGRAMA ACESSORIA E TREINAMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 37.375.550/0001-03
MARLI DE OLIVEIRA COSTA
PROPRIETÁRIO
Avenida Santos Dumont nº 635, CEP: 86300-000- CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
FONE: (43) 3524.3786
E-MAIL: 2020patemt@gmail.com
AGÊNCIA: 4355 SICCOB
CONTA: 769177

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 (cinco) dias, a partir da data de abertura do prego.

PATEMT - PROGRAMA ACESSORIA E TREINAMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 37.375.550/0001-03
Rua Mato Grosso Nº 20 - Centro
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - CEP 86.300-000

CAMARA MUNICIPAL CORNELIO PROCOPIO
CORNELIO PROCOPIO - PR

Data do Processo:

ORÇAMENTO

A CAMARA MUNICIPAL CORNELIO PROCOPIO

CORNELIO PROCOPIO - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme anexo 1, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

MARCELO YUKIO SUSUKI & CIA LTDA

CNPJ. 27.842.325/0001-78

I.E - isenta

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO SICREDI (0748)

AG. 0718

C/C. 33819-1

PIX CNPJ. 27.842.325/0001-78

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO 1º - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); a)- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); b)- Admissional e Demissional, Retorno ao trabalho e Troca de função; c)- Orientar o Empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente do trabalho; 2º- Elaboração PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); 3º- Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); 4º- Elaboração o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); 5º- Assistência médica e Clínica Ocupacional, implantação de prontuário Médico, auditoria dos Atestados e verificação da indicação da classificação Internacional de Doenças - CID;	650,00	7800,00

<p>6º- Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT com emissão de vias;</p> <p>7º Oferecer dois treinamentos durante a vigência do contrato sobre o uso de EPI – Equipamento de proteção Individual e EPC – Equipamentos de proteção coletiva;</p> <p>8º Todos os programas e informações do objeto deste contrato deverão atender as instruções do preenchimento e entrega de dados ao sistema E-Social, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos em legislação. Sendo que atualmente a Câmara Municipal consta em seu quadro funcional o seguinte:</p> <p>06 (seis) Servidores Efetivos 19 (dezenove) Assessores Legislativos; 13 (treze) Vereadores; 02 (dois) funcionários de empresa terceirizados.</p>		
---	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Londrina, 01 Abril de 2024.

MARCELO YUKIO
SUSUKI E CIA
LTDA:27842325000178

Assinado de forma digital por
MARCELO YUKIO SUSUKI E CIA
LTDA:27842325000178
Dados: 2024.04.02 09:55:28
-03'00'

MARCELO YUKIO SUSUKI & CIA LTDA
CNPJ. 27.842.325/0001-78
MARCELO YUKIO SUSUKI
CPF 039.053.619-90
Sócio administrador

17
000017

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	Data do Processo:
---	-------------------

CARTA – PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A CAMARA MUNICIPAL – CORNÉLIO PROCÓPIO PR.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme anexo 1, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

CENTRAL VIDA Assistencial e Ocupacional

CNPJ/MF: 02.691.257/0001-62

RENAN SEUGLING PÉRISSÉ

PROPRIETÁRIO

Avenida Alberto Carazzai nº 1543, CEP: 86300-000- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

FONE: (43) 3524.2234

E-MAIL: renanperisse@gmail.com / centralvida@gmail.com

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0224-0

CONTA: 12.720-5

DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – O Presente Orçamento deverá levar em consideração a duração do contrato.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	Mensal	VALOR TOTAL
1	Serviço da área de medicina do trabalho consiste em: 1º - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); a)- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); b)- Admissional e Demissional, Retorno ao trabalho e Troca de função; c)- Orientar o Empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente do trabalho; 2º - Elaboração PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); 3º - Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); 4º - Elaboração o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); 5º - Assistência médica e Clínica Ocupacional, implantação de prontuário Médico, auditoria dos Atestados e verificação da indicação da classificação Internacional de Doenças – CID; 6º - Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT com emissão de vias; 7º Oferecer dois treinamentos durante a vigência do contrato sobre o uso de EPI – Equipamento de proteção Individual e EPC – Equipamentos de proteção coletiva; 8º Todos os programas e informações do objeto deste contrato deverão atender as instruções do preenchimento e entrega de dados ao sistema E-Social, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos em legislação. Sendo que atualmente a Câmara Municipal consta em seu quadro funcional o seguinte: 06 (seis) Servidores Efetivos 19 (dezenove) Assessores Legislativos; 13 (treze) Vereadores; 02 (dois) funcionários de empresa terceirizados.	Documentos MTE e INSS	550,00	6600,00

2.2 - Declaração

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data da licitação.
Cornélio Procópio, 02 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN SEUGLING PERISSE
Data: 02/04/2024 09:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Seugling Périssé – Médico do Trabalho.
CRM: 12.973/PR – RQE: 22619.
CI: 2.021.056-7 SSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000019

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 04 de abril de 2024.

Considerando o pedido para **contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho**, na etapa da estimativa de despesa, foi apurado o preço médio anual de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejaci Batista Moreira
Comissão de Licitação



De: Departamento Contábil
Para: Comissão Permanente de Licitação

Cornélio Procópio – PR, 04 de abril de 2024.

Considerando o pedido para **contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho**, na etapa da estimativa de despesa, foi apurado o preço médio anual de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, e para a sequência do processo informo que para este exercício, houve gasto no sub-elemento, e empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza conforme demonstrativo a seguir e relatório em anexo:

COMPRA DIRETA:

Sub-elemento: **33.90.39.99.99.04.00**

Descrição: **MEDICINA DO TRABALHO**

Natureza: – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Empenho: **6 - R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais);

Total: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais)

Parecer: A soma dos gastos até o momento existentes e acima informados não supera o limite estabelecido em lei.

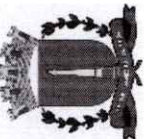
Informo abaixo a existência de dotação orçamentária, que segue confirmada conforme nota de bloqueio em anexo:

- SUB-ELEMENTO: **3.3.90.39.99.99.04.00**
- **MEDICINA DO TRABALHO**
- Natureza: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- VALOR:
 - **R\$ 650,00 mensais;**
 - **R\$ 5.200,00 até o término do exercício de 2024 (8 meses);**
- **Total de 7.800,00 para 12 meses.**

Atenciosamente,



Paulo Roberto Santana
Contador



ESTADO DO PARANÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RELAÇÃO DE EMPENHOS (DESK)

Página: 1 / 1
 Data: 04/04/2024
 Exercício: 2024
 Período: 01/01/2024 até 04/04/2024

Despesa: 3.5.90.39.99.99.04.00 - MEDICINA DO TRABALHO

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
6	G			04/01	1.540,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	12.720-5	00001.00001.01.0	2.160	14	33903999990400	CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA
Total do Período:					1.540,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00							

Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Nº do Bloqueio: **546618/2024**
Data do Bloqueio: 04/04/2024

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	04/04/2024		533.711,54	5.200,00	528.511,54

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99.99.04.00
- MEDICINA DO TRABALHO
- Natureza: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.200,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR




AM

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 04 de abril de 2024.

Considerando o pedido para **contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho**.
Solicito **Parecer Jurídico** para a presente contratação/aquisição.

Atenciosamente,



Adéjaci Batista Moreira
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0000749

Cornélio Procópio – PR, 15 de abril de 2024.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho para parecer jurídico inicial, referente ao Processo Administrativo, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Atenciosamente,



ADEJACIR B. MOREIRA
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05/2024

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. PARECER ACERCA DO PROCEDIMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. 1. Trata-se de exame do processo de contratação direta, por meio de dispensa em razão do valor. 2. Ante o atendimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021, a) que alcance ao menos 3 propostas no âmbito geral; caso não consiga, mesmo com a publicação do aviso de dispensa, o agente de contratação deverá então buscar outras fontes orçamentárias, nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.RELATÓRIO

A Comissão de licitação da Casa envia, para exame e aprovação, processo de Contratação de Empresa Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Como justificativa, informa que a contratação é necessária para cumprimento legal, garantir conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho. Prevenção de acidentes: Identificar riscos e implementar medidas preventivas para reduzir acidentes e doenças ocupacionais. Promoção da saúde: Contribuir para saúde e qualidade de vida dos servidores, impactando positivamente na produtividade. Responsabilidade institucional: Demonstrar compromisso com a segurança e bem-estar dos colaboradores, refletindo a responsabilidade social da Câmara.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados Solicitação de Compra nº 04/2024 (fls. 01), Autorização Prévia assinada pelo Presidente da Casa (fl. 02); documentos de formalização de demanda – DFD (fls. 03 a 05); termo de referência com as especificações do objeto (fls. 06 a 12); 3 (três) orçamentos coletados no mercado (fls.



13 a 18); comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para despesa (fls20 e 21).

A Comissão de Licitação sugere a contratação por meio de dispensa de licitação. Após, conforme determina o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta foi enviado para controle prévio de legalidade.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O



artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, já consta no presente processo três cotações de preços (fls. 13 a 18).



Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restou comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato ou seu substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham sido incluídos antes, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Ante o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade de contratação nos termos que se encontram no processo, aprovando-se o modelo de proposta e aviso de licitação.

Cornélio Procópio, 18 de abril de 2024.

THATIANA MARIA DE SOUZÁ LANDGRAF ADAMI

ASSESSORA JURÍDICA

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

23/04/2024 12:02:50



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
98089 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR		928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90005/2024	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP		
Sim	72327307000102-1-000005/2024	Sim		
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, para prestação de serviço mensal, por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		7.800,00		

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000031

Justificativa de Revogação de Processo Licitatório Processo Administrativo nº 06/24 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/24.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr, por intermédio da Comissão de Licitação, neste ato vem apresentar suas considerações para revogação da presente Dispensa de Licitação, pelos motivos abaixo expostos:

1. OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo nº 06/24 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/24, cuja objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO para Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o processo em questão teve seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Além disso, é importante ressaltar que a dispensa de licitação seguiu rigorosamente os preceitos legais, com a devida observância das exigências estabelecidas pela Lei 14.133/21, tanto no que diz respeito à modalidade quanto ao procedimento adotado.

Entretanto, após uma análise mais aprofundada do objeto licitado, foi identificada a necessidade de realizar uma alteração significativa no termo de referência, visando assegurar a efetiva consecução do objeto e a qualidade dos serviços a serem prestados. Dentre os aspectos destacados, estão:

- ✓ A fundamentação e descrição da necessidade da contratação;
- ✓ As especificações dos serviços a serem prestados;
- ✓ Da qualificação técnica;
- ✓ Da pesquisa de preços;
- ✓ Estimativa do valor máximo da contratação;
- ✓ Da forma, critério de seleção e participação na dispensa;
- ✓ Da publicidade do aviso de contratação;
- ✓ Do modelo de gestão do contrato;
- ✓ Das obrigações e responsabilidades da contratada;
- ✓ Das obrigações e responsabilidades da contratante;
- ✓ Do pagamento;
- ✓ Da vigência do contrato;
- ✓ Da alteração contratual;
- ✓ Das sanções;
- ✓ Das considerações gerais e
- ✓ Das disposições gerais.
- ✓ Os serviços a serem prestados

A Comissão de Licitação tomou a decisão de elaborar uma justificativa para a revogação da licitação em questão, com o objetivo de garantir uma reanálise cuidadosa e uma formulação aprimorada do termo de referência, priorizando especialmente a competitividade e a excelência na prestação dos serviços. Nesse sentido, em consonância com os princípios que regem o processo licitatório e visando evitar possíveis falhas que poderiam comprometer o certame no futuro, fundamentamos o pedido de revogação da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000032

As razões que motivaram esta revogação são plenamente justificáveis, em conformidade com o poder e o dever de autotutela, buscando sempre a melhoria contínua e a transparência nos processos administrativos.

3. DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Considerando as razões que motivaram a presente revogação, fica claramente justificada conforme mencionado anteriormente. Nesse sentido, é pertinente ressaltar a real necessidade de adequação do Termo de Referência.

Portanto, torna-se evidente a urgência de revogar o atual processo licitatório e proceder com a adequação do termo de referência conforme as condições explicitadas anteriormente, visando a preparação de um novo certame que atenda de forma mais eficiente aos objetivos estabelecidos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

É importante salientar que a revogação de uma licitação não decorre da presença de vícios ou defeitos no processo, mas sim da avaliação da conveniência e oportunidade administrativas.

O ato de revogação de um processo licitatório deve ser fundamentado conforme estabelecido no artigo 71, II, § 2º da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Pela análise do dispositivo mencionado acima, fica claro que, quando não for conveniente ou oportuno para a Administração, esta tem a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório.

É imperativo que a Administração Pública se mantenha aderente aos princípios que norteiam sua atuação, especialmente no âmbito das contratações públicas, onde a busca pela satisfação do interesse coletivo deve ser prioritária. Essa busca deve ser pautada pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei 14.133/21.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e enfatizando a observância de todos os requisitos para a revogação do atual processo licitatório, visando resguardar os interesses da Administração, **DECLARAMOS A REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 06/24 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/24, fundamentada nos motivos de fato e de direito mencionados anteriormente, conforme estabelecido pelo artigo 71, II, § 2º da Lei 14.133/21.

Cornélio Procópio, 10 de maio de 2024.


Adejacir Batista Moreira
Agente de Contratação


Thatiana Maria de Souza Landgraf Adami
Assessora Jurídica da Controladoria